



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 35 / 2022

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021, **torno público** o Despacho n.º 35/2021-2025 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 14 de dezembro de 2021:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3, do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as minhas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, de acordo com o disposto no artigo 16.º do mesmo diploma.

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

**I. Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, determino nos termos a seguir enunciados, delegar as minhas competências próprias e que abaixo se encontram descritas, no Senhor Diretor Municipal da Direção Municipal de Obras Mobilidade e Urbanismo, Gabriel Alexandre Martins Lorena de Oliveira.**

**1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de Câmara, de representação do Município, e de gestão e direção dos recursos humanos:**

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;





## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos Serviços;
- c) Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando configurar a prática de um ato de caráter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Procurador-Geral da República, Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.
- d) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- e) Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º n.º 2, alínea f) do RJAL.

**2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) e 29.º n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º n.º 1, alíneas f) e g), ambos do RJAL:**

- a) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré contratual para a formação de contrato por ajuste direto, previstos no artigo 19.º alínea d) e do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), ambos do CCP, independentemente do procedimento pré contratual para a formação de contrato adotado, nomeadamente:
  - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
  - ii. Responder a reclamações dos concorrentes, apresentadas no âmbito de procedimento pré contratual para a formação do contrato;
  - iii. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;
  - iv. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
  - v. Visar e apor o visto na fatura.
- b) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

**3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:**

- a) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º em articulação com o artigo 38.º ambos do RJAL;
- d) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2, alínea i), em articulação com o artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL;
- f) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
- g) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
- h) Proceder à autenticação dos livros de reclamações que se encontrem disponibilizados nas instalações municipais que gerem, nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, em conjugação com a Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho.

**II. A acrescer e sem prescindir do previsto nos números anteriores, a presente delegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes e abaixo elencadas, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:**

- a) Subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, à seguinte Unidade Orgânica:
  - i. Departamento de Planeamento Urbanístico e respetivas divisões (DPU).
- b) Para além das competências referidas na alínea anterior, no âmbito das atribuições da referida Unidade Orgânica, subdelego também e em concreto, as seguintes competências:
  - i. Em matéria de Administração Urbanística:
    - a. Exercer todas as competências cometidas ao Presidente de Câmara pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, excetuando as previstas nos seguintes artigos:
      - i. Artigo 5.º, n.º 3 - concessão de autorização de utilização;
      - ii. Artigo 17.º n.º 4 - renovação da informação prévia;
      - iii. Artigo 75.º - emissão de alvarás;





## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- iv. Artigos 94.º - poderes de fiscalização;
- v. Artigo 107.º - posse administrativa e execução coerciva.

- ii. Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação actual, exercer as competências que nos termos daquele preceito são atribuídas à Presidente da Câmara, nomeadamente a competência para apreciar liminarmente os pedidos de autorização para instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, e promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação;
- iii. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea tt), em articulação com o artigo 34.º, n.º 2, ambos do RJAL.

### **III. Autorização para subdelegar:**

- a) Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo o Diretor Municipal anteriormente referenciado a subdelegar, nos demais dirigentes dos Serviços que dele dependam, as competências objeto do presente despacho e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL;
- b) A faculdade de subdelegação nos Dirigentes prevista no número anterior, no que respeita, em concreto, às competências delegadas nos termos do Ponto 1, n.º 2, alínea a) do presente despacho, relativas à autorização para contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços e autorizar a respetiva despesa, desde que orçamentadas, deverá obedecer aos seguintes limites:
  - i. Subdelegação nos Diretores de Departamento até aos limites definidos para o procedimento pré contratual para formação de contrato por ajuste direito simplificado, previstos no artigo 128.º do CCP, independentemente do procedimento pré contratual para a formação de contrato adotado;
  - ii. Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

### **IV. Ratificação:**

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo referido Diretor Municipal e equiparado no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas.

### **V. No âmbito das competências delegadas pelo presente despacho, mais determino que:**

- a) Deverá o Diretor Municipal abrangido pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências;
- b) Deverá o Diretor Municipal abrangido pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido delegadas;
- c) Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências delegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- d) Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
- e) A presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 20 de janeiro de 2022

A Secretária Geral,

*(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)*



Elsa Henriques